



# **REGIMENTO INTERNO DE ESTÁGIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**





## REGIMENTO DE ESTÁGIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

### CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O SAMU permitirá como campo de estágio acadêmico conforme acordo firmado com as Instituições de Ensino Superior (IES), conforme estabelecido em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Caberá à Coordenação do Núcleo de Educação em Urgências (NEU) fazer cumprir o presente regimento e normas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

**Art. 3º.** Qualquer tipo de atividade de estágio deverá ocorrer com prévia autorização e regularização do NEU.

**Art. 4º.** Para consolidação do quantitativo dos números de vagas atuarão em conjunto as coordenações e o Núcleo de Educação em Urgências do SAMU 192.

### CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 5º.** Será considerado como estágios em saúde, todo conjunto de atividades de aprendizagem profissional em serviço, não empregatícia e de iniciação ao trabalho, que se dê em situações reais de vida e trabalho em saúde permitindo a aplicação e experimentação de conhecimentos teóricos por meio de vivências em situações reais de exercício das profissões de saúde, e que proporcione o desenvolvimento e consolidação da integração entre ensino, trabalho e comunidade, bem como a aprendizagem significativa e os aperfeiçoamentos culturais, científicos, tecnológicos e de relacionamento





humano dos estudantes em formação e deve se encontrar necessariamente, sob plena e total responsabilidade didático-pedagógica, técnica e jurídica de uma IE.

### CAPÍTULO III – DAS INSTITUIÇÕES

**Art. 6º.** Caberá as IES solicitar por meio de ofício numerado e com timbre da instituição as vagas destinadas ao campo de estágio curricular e de aprendizagem, devendo especificar:

- I. Curso do objeto do pedido de estágio;
- II. Número de estagiários por semestre;
- III. O nome dos supervisores/preceptores de estágios;
- IV. Escala com relação nominal dos alunos do estágio.

**Art.7º.** A IE deverá encaminhar ao NEU antes do início dos estágios:

- I. Ficha do Estagiário com foto devidamente preenchida;
- II. Apólice(s) de Seguro;
- III. Fotocópias do cartão de vacina, RG, CPF, e comprovante de matrícula.

Parágrafo único: A liberação do campo de atividades de aprendizagem em serviço está condicionada a apresentação dos documentos dispostos nos incisos de I a II.

**Art.8º.** A contrapartida da IE a ser praticada é parte integrante do acordo com a secretaria municipal como forma de restituição ao erário público dos custos reais advindos dos estágios estudantis supervisionados e atividades de aprendizagem em serviço.



§ 1º. As contrapartidas podem ser pactuadas em forma de pecúnia, assessoria, consultoria, cursos, capacitações, cooperação técnica-científica para elaboração de programas e políticas de atenção à saúde, bem como metodologia de formação docente e pedagógicas, projetos de extensão, material didático e experiências que possam ser compartilhadas, concessão de salas auditório para eventos destinados à secretaria de saúde municipal.

§2º. Poderá também ser pactuado o recebimento de materiais permanentes, doação/empréstimo de bens móveis, equipamentos, insumos e/ou na forma de prestação de serviços para melhoria dos campos de estágio.

## **CAPÍTULO IV – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 9º** O SAMU Constitui-se campo de estágio dos cursos estabelecidos no Termo de Cooperação entre Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Unirg / Centro Universitário Unirgsob supervisão do Núcleo de Educação em Urgências (NEU) conforme estabelecido na Portaria 2.048/GM que dispõe sobre a colaboração do SAMU na formação e experiência profissional de graduandos de Enfermagem e Medicina uma vez que não se tem abordagem específica sobre atendimento pré-hospitalar durante a graduação.

**Art. 10º.** Conforme estabelecido em Decreto nº 1.156/2013 ressalta a proibição do seguinte termo, “a imposição da presença e do acompanhamento de estagiários e/ou internos em procedimentos médicos, notadamente, naquelas cujas circunstâncias, a juízo dos pacientes, venham violar suas intimidades”. Agrega-se ainda sobre “a eventual discriminação dos pacientes que se negarem a consentir com a presença e acompanhamento de estagiários e/ou internos nos procedimentos médicos que venham a se submeter”.

**Art.11º.** As ocorrências da Unidade de Suporte Avançado deverão ser acompanhadas por apenas 1 estagiário ou 1 interno ou 1 ligante, pois a Unidade possui apenas 06 assentos com cinto de segurança, portanto 04 lugares são ocupados por 01 enfermeiro, 01 médico, 01 socorrista e 01 técnico de enfermagem, os 02 assentos restantes reservam-se 01 para o estagiário e 01 para o acompanhante do paciente que será atendido pela equipe.

**Art.12º.** Fica estabelecido que o internato deva ser supervisionado por preceptores médicos e obedecer as normas e rotinas do serviço conforme orientado pelo Núcleo de Educação em Urgências os quais consistem os seguintes critérios:

- I. Ser pontuais e assíduos, cumprindo a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, sendo 8 horas diárias em dois turnos, manhã e tarde, correspondendo respectivamente de 7h às 11h e 14h às 18h.
- II. Caso haja intercorrência durante o período de almoço (11h às 14h) o aluno poderá retirar-se da unidade tão logo complete suas 8 horas diárias.
- III. Fica vedado realizar 8 horas corridas, salvo em situações extraordinárias referentes à intercorrências no serviço de atendimento pré-hospitalar.
- IV. A frequência diária dos internos deverá ser assinada pelo médico regulador ou intervencionista.
- V. Não são permitidas faltas, conforme estabelecido no regimento do internato do Centro Universitário UNIRG. Os casos extraordinários deverão ser repostos nos sábados e domingos no período diurno.
- VI. O interno deverá acompanhar a rotina diária do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, participando das atividades de todos os profissionais como check-list diário, organização de material, preenchimento de formulários, etc.

- VII. O interno deverá zelar pela organização e limpeza das ambulâncias durante as ocorrências que acompanhar.
- VIII. É de extrema importância que o interno tenha bom relacionamento com a equipe do SAMU, respeitando o exercício profissional de cada cargo e garantindo boa convivência no âmbito profissional.
- IX. Procedimentos de ato médico deverão ser realizados somente na presença de um profissional médico do SAMU, demais procedimentos básicos deverão ser realizados e auxiliados na presença de um profissional do serviço.
- X. Respeitar a privacidade do paciente assim como manter sigilo e discrição sobre as informações contidas nas fichas de atendimento.
- XI. Utilizar o uniforme/ camiseta com faixas refletivas que garantem a segurança do interno e identificando a condição de educando e não profissional.
- XII. Utilizar com responsabilidade e zelo os equipamentos necessários à execução de suas atividades de aprendizagem em serviço.

Parágrafo único: O Interno que não cumprir as orientações do serviço poderá ser advertido pelos coordenadores gerais do SAMU e preceptores médicos.

**Art.13º.** Fica estabelecido sobre o campo de estágio curricular da Enfermagem:

- I. O campo constitui estágio curricular do 8º período correspondente à prática da disciplina Urgência e Emergência.
- II. A carga horária do estágio corresponde a 4 horas diárias distribuídas conforme grupos pré-estabelecidos, no período de manhã, tarde e noite, acompanhados de enfermeiros supervisores de estágio.

- III. O acadêmico deverá acompanhar a assistência de enfermagem e observação do serviço de rotina do SAMU, como check-list, preenchimento de formulário, organização de material, etc.
- IV. É de extrema importância que o acadêmico de enfermagem tenha bom relacionamento com a equipe do SAMU, respeitando o exercício profissional de cada cargo e garantindo boa convivência no âmbito profissional.
- V. Os procedimentos de enfermagem deverão ser supervisionados pelo enfermeiro responsável pelo estágio curricular, vinculado ao Centro Universitário Unirg.
- VI. É permitida a participação dos acadêmicos de enfermagem nas ações educativas do Núcleo de Educação em Urgências do SAMU quando forem convidados pelo responsável.
- VII. O acadêmico de enfermagem deverá zelar pela organização e limpeza das ambulâncias durante as ocorrências que acompanhar.
- VIII. São de responsabilidade do enfermeiro supervisor o controle de frequências e advertências dos alunos quanto ao cumprimento das normas estabelecidas.
- IX. Respeitar a privacidade do paciente assim como manter sigilo e discrição sobre as informações contidas nas fichas de atendimento.
- X. Utilizar o uniforme/ camiseta com faixas refletivas que garantem a segurança do estagiário e identificar a condição de educando e não profissional.
- XI. Utilizar com responsabilidade e zelo os equipamentos necessários à execução de suas atividades de aprendizagem em serviço.

**Art. 14º.** Fica estabelecido sobre o campo de estágio das Ligas Acadêmicas:

- I. A Liga Acadêmica está vinculada ao Núcleo de Educação em Urgência por meio de parceria no desenvolvimento de ações educativas e pesquisas científicas.



- II. O SAMU consiste em um campo de estágio extracurricular conforme estabelecido em projeto educativo vinculado ao CONSUL (Conselho Universitário de Ligas) e a disponibilização de vagas é permitida desde que não comprometa dos estágios obrigatórios curriculares.
- III. A carga horária do estágio compreende a 12 horas noturnas realizadas durante a semana e diurnas nos sábados e domingos, conforme acordado em escalas distribuídas pelo número de ligantes aprovadas pelo corpo diretivo da Liga Acadêmica.
- IV. As normas quanto a refeição e repouso dos ligantes compete aos Coordenadores do SAMU 192.
- V. A Liga deverá ser orientada quanto suas ações e estratégias por um médico supervisor através de reuniões semanais.
- VI. É responsabilidade dos ligantes serem pontuais e assíduos quanto ao cumprimento da escala de plantão.
- VII. É responsabilidade dos ligantes manter o sigilo profissional quanto ao atendimento das ocorrências que participarem bem como aos assuntos de interesse restrito aos profissionais do SAMU, podendo ser penalizados quanto houver descumprimento desta norma.
- VIII. O ligante deverá acompanhar a rotina diária do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, participando das atividades de todos os profissionais como check-list diário, organização de material, preenchimento de formulários, etc.
- IX. O ligante deverá zelar pela organização e limpeza das ambulâncias durante as ocorrências que acompanhar.
- X. É de extrema importância que o ligante tenha bom relacionamento com a equipe do SAMU, respeitando o exercício profissional de cada cargo e garantindo boa convivência no âmbito profissional.
- XI. A frequência do estágio deverá ser assinada diariamente pelo médico plantonista e mensalmente pela supervisão do Núcleo de Educação em Urgências do SAMU.



- XII. É permitida a participação dos ligantes nas ações educativas do Núcleo de Educação em Urgências do SAMU quando forem convidados pelo responsável.

Parágrafo único: O ligante que não cumprir as orientações do serviço poderá ser advertido pelos coordenadores gerais do SAMU e orientadores da liga, podendo acarretar na suspensão do estágio quando houver interesse dos responsáveis.

## **CAPÍTULO V – DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 15º.** Compete ao supervisor de estágio:

- I. Apresentar-se na Unidade do NEU como supervisor Acadêmico;
- II. Manter a pontualidade e acolher o educando estimulando a sua adaptação ao estágio/internato;
- III. Dar conhecimento ao educando sobre as rotinas da Unidade, fazer o reconhecimento da Unidade e apresentar a metodologia adotada;
- IV. Cumprir o regimento interno de estágio do SAMU especialmente no que se refere à realização da aprendizagem em serviço.
- V. Orientar o educando na assistência ao paciente, quanto a impossibilidade de prestar atendimento ao paciente sem a presença do supervisor de campo e/ou supervisor acadêmico/ preceptor.
- VI. Zelar pela integridade dos equipamentos que lhe forem confiados.

## **CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**

**Art.16º.** Consiste em estágio realizado por acadêmico de IES conveniada ao serviço municipal firmado por acordos com a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi fora do período letivo.





**Art.17º.** O núcleo de Educação em Urgências permite a realização do estágio durante o período de férias e recesso dos internos e acadêmicos do estágio curricular de enfermagem respeitando a carga horária máxima de 08 horas diárias com intervalo para almoço.

**Art.18º.** O acadêmico interessado em ingressar no estágio extracurricular deverá preencher o formulário de solicitação ao NEU e encaminhar os seguintes documentos: fotocópia do RG, CPF, comprovante de matrícula, cartão de vacina, cópia da apólice de seguro e escala de estágio.

**Art.19º.** O NEU disponibiliza um total de 02 estagiários extracurriculares por escala e 04 estágios por período correspondente aos estágios extracurriculares  
Parágrafo único: Os interessados no estágio extracurricular poderão ser submetidos a processo seletivo quando o número de interessados exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas.

**Art.20º.** Para aquisição e contabilização de horas extracurriculares o aluno deverá solicitar assinatura do profissional responsável do plantão em cada dia de acompanhamento com formulário próprio de sua IES, para acadêmicos de medicina o médico plantonista e para acadêmicos de enfermagem e técnico de enfermagem, o enfermeiro plantonista.

## **CAPITULO VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art.21º.** Os casos omissos a este regimento serão encaminhados ao responsável pelo NEU para demais providências.

**Art.22º.** O educando que não estiver autorizado pelo NEU para acompanhamento das atividades profissionais do SAMU 192 poderá ser advertido e solicitado a retirar-se da unidade no momento de detecção da irregularidade.

**Art.23º.** Quaisquer situações de aprendizado, estágio, e participação de atividades educativas somente poderão ser autorizados exclusivamente pelo Núcleo de Educação em Urgências conforme recomendado pelo Ministério da Saúde.





Este regimento vigora-se a partir da data de assinatura.

---

Sueli Santos de Sousa Aguiar  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 1.156/2013

---

Letícia Urzêdo Ribeiro  
Coordenadora do Núcleo de Educação em Urgências  
Portaria GAB/SEC nº 66 de junho de 2014.

